

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2011

Institui margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais e regionais.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado AKIRA OTSUBO

I – RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do ilustre Deputado Marçal Filho, pretende inserir dispositivo na Lei nº 8.666/1993, o Estatuto de Licitações, para instituir margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais e regionais.

A proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão o exame dos aspectos orçamentários e financeiros públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

DB7D76C053

DB7D76C053

A matéria tratada no PL nº 368/2011 reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo direto orçamento ou financeiro sobre a despesa ou a receita pública.

Quanto ao mérito, vale lembrar que o Estatuto de Licitações já estabelece margem de preferência semelhante em favor da compra de bens e serviços nacionais em detrimento de produtos estrangeiros. Como bem lembra o autor da presente proposta, tal dispositivo visa a se priorizar o desenvolvimento e fortalecimento da economia nacional.

Por essa lógica, é natural estender o entendimento do âmbito nacional para o regional e, até mesmo, local. Na medida do possível, faz todo o sentido que os recursos públicos extraídos da economia de determinada região nela permaneçam, favorecendo a geração de mais empregos e renda para a sociedade local.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento da despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros públicos do PL nº 368/2011. No mérito, somos pela aprovação do PL nº 368/2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado AKIRA OTSUBO
Relator